



Município de Pedro Teixeira - MG

Rua Professor João Lins, 447 Bairro Alvorada - CEP 36.148-000

TELEFAX: (32) 3282 - 1109 / (32) 3282 - 1129

CNPJ: 18.338.228/0001-51 - e-mail: pmpedroteixeira@hotmail.com

LEI COMPLEMENTAR Nº 024 DE 25 DE MARÇO DE 2015.

“Dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores Integrantes do Quadro de Pessoal do Magistério da Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA, Estado de Minas Gerais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES FUNDAMENTAIS

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Esta lei define o plano de cargos e vencimentos a que estão submetidos os servidores públicos municipais integrantes do quadro de pessoal de magistério da Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira, com os seguintes princípios:

I – reconhecimento da educação básica pública e gratuita, com direitos para todos, em observância à gestão democrática de conteúdo que valorizem o trabalho, a diversidade cultural e a prática social, por meio de financiamento público que em consideração o custo-aluno necessário para alcançar uma educação de qualidade, garantindo em regime de cooperação com outros entes federados;

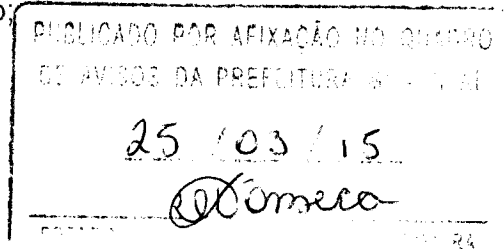
II – acesso a cargo efetivo através de concurso público de provas ou provas e títulos, visando a assegurar a qualidade da ação educativa;

III – remuneração condigna para todos e, nos casos dos profissionais do magistério, com vencimento inicial compatível à jornada de trabalho desenvolvida e, nunca inferior ao Piso Salarial Profissional Nacional;

IV – reconhecimento da importância da execução das atribuições do cargo público e desenvolvimento de ações que visem à melhoria da qualidade da educação municipal;

V - jornada de trabalho compatível com as atribuições do cargo público, tendo sempre presente a parte da jornada destinada as atividades de preparação de aulas, avaliação da produção dos alunos, reuniões escolares, contatos com a comunidade e formação continuada dos profissionais do magistério público municipal;

VI – incentivo a integração dos sistemas de ensino as políticas nacionais e estaduais de formação para os profissionais da educação, nas modalidades presenciais e a distância, com objetivo de melhorar a qualificação e de suprir as carências de habilitação profissional na educação;



Gilberto de Paula Reis
Prefeito Municipal



Município de Pedro Teixeira - MG

Rua Professor João Lins, 447 Bairro Alvorada - CEP 36.148-000

TELEFAX: (32) 3282 - 1109 / (32) 3282 - 1129

CNPJ: 18.338.228/0001-51 - e-mail: pmpedroteixeira@hotmail.com

VII – apoio técnico e financeiro, por parte do Município, que vise a melhorar as condições de trabalho dos educadores e erradicar e prevenir a incidência de moléstias profissionais de qualquer tipo;

VIII – participação dos profissionais do magistério público municipal e demais seguimentos na elaboração e no planejamento, execução e avaliação do projeto político-pedagógico da escola e da rede de ensino municipal;

IX – estabelecimento de critérios objetivos para a movimentação dos profissionais entre as unidades escolares do Município, tendo como base os interesses da formação dos educadores.

CAPÍTULO II DOS CONCEITOS

Art. 2º - O regime jurídico dos servidores públicos, integrantes do Quadro de Pessoal do Magistério, no que couber, e o aplicável aos demais servidores públicos do Município de Pedro Teixeira.

Art. 3º - Para efeito desta lei entende-se:

I – **Magistério Público Municipal** – o conjunto de profissionais do magistério que, ocupando cargos ou exercendo funções nas unidades escolares do Município, desempenham atividades docentes ou especializadas, com vistas a atingir os objetivos da educação municipal;

II – **Profissionais do Magistério** – docentes, profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência: direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica;

III – **Professor** – o detentor de cargo efetivo do Magistério Público Municipal que exerce atividade docente, oportunizando a educação do aluno;

IV – **Profissionalização** – a valorização da qualificação decorrente de cursos e estágios de formação, atualização, aperfeiçoamento e especialização;

V – **Turno** – período correspondente a cada uma das divisões do horário diário de funcionamento da escola;

VI – **Turma** – o conjunto de alunos sob a regência de um ou mais professores, assistindo as mesmas aulas em um mesmo espaço físico delimitado;

VII – **Regência** – o conjunto de atividades exercidas pelo professor no desenvolvimento de conteúdos das matérias do currículo pleno da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, sob a forma de atividades, área de estudos ou componente curricular;

VIII – **Quadro** – o conjunto de cargos públicos que indicam a qualidade da força de trabalho necessária ao desempenho das atividades específicas do magistério municipal.

IX – **Unidade Escolar** – é o edifício público onde é desenvolvido o ensino público municipal, abrigando os profissionais do magistério e os equipamentos destinados à educação.

Art. 4º - O princípio constitucional da valorização do profissional do ensino tem como fundamento à alta relevância de suas funções, indispensáveis à educação enquanto:

Gilberto de Paula Reis
Prefeito Municipal



Município de Pedro Teixeira - MG

Rua Professor João Lins, 447 Bairro Alvorada - CEP 36.148-000

TELEFAX: (32) 3282 - 1109 / (32) 3282 - 1129

CNPJ: 18.338.228/0001-51 - e-mail: pmpedroteixeira@hotmail.com

- I – direito de todos;
- II – dever do estado e da família;
- III – compromisso com:
 - a) a justiça social;
 - b) a democracia;
 - c) o respeito aos direitos humanos, ao ambiente e aos valores culturais.
- IV – compromisso com o educando como pessoa, para:
 - a) a qualificação para o trabalho;
 - b) o exercício da cidadania.

Parágrafo único. A valorização dos profissionais do magistério é garantida com a competência de seu desempenho e por condições de trabalho que assegurem, notadamente:

- I – aplicação integral dos recursos constitucionalmente vinculados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, além de outros eventualmente destinados por lei à educação;
- II – a revisão dos vencimentos dos cargos efetivos e das remunerações dos cargos em comissão, anualmente, de modo a preservar o poder aquisitivo dos profissionais dos magistérios, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal;
- III – programas permanentes de atualização, com reuniões pedagógicas sistemáticas e retorno periódico às instituições formadoras;
- IV – condições ambientais adequadas nos locais de trabalho e disponibilidade de recursos didáticos;
- V – vencimento inicial adequado à natureza dos respectivos cargos;
- VI – participação efetiva dos profissionais do ensino na tomada de decisões relativas à educação.

TÍTULO II DO QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO

CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º - O Quadro do Pessoal do Magistério é composto de:

- I - Quadro de Provisão Efetivo com os seguintes cargos efetivos: Professor Regente I e Professor Regente II;
- II – Quadro de Cargos em Comissão com os seguintes cargos de livre nomeação e exoneração: Coordenador de Desenvolvimento do Ensino; Diretor Escolar e Vice-Diretor Escolar.

§ 1º o cargo efetivo do Professor Regente I, é ocupado por profissional do magistério regente dos anos iniciais do Ensino Fundamental e da Educação Infantil.

Gilberto de Paula Reis
Prefeito Municipal



Município de Pedro Teixeira - MG

Rua Professor João Lins, 447 Bairro Alvorada - CEP 36.148-000

TELEFAX: (32) 3282 - 1109 / (32) 3282 - 1129

CNPJ: 18.338.228/0001-51 - e-mail: pmpedroteixeira@hotmail.com

§ 2º O cargo efetivo do Professor Regente II, é ocupado por profissional do magistério regente dos anos finais do Ensino Fundamental.

Art. 6º - As atribuições específicas dos ocupantes dos cargos do Quadro de Pessoal do Magistério estão descritas no Anexo II desta Lei.

CAPÍTULO II DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Seção I Dos cargos efetivos

Art. 7º - O provimento inicial dos cargos efetivos no Magistério Municipal depende de aprovação e classificação em concurso público, observado o requisito de habilitação específica.

Art. 8º - Dos exames de seleção constarão provas escritas ou de provas escritas e de títulos.

Art. 9º - Autorizada à realização de exame externo de seleção pelo Prefeito, a Secretaria Municipal de Educação convocará os candidatos através de edital fixado em locais públicos, que conterá, entre outras disposições:

I - o(s) cargo(s) a ser(em) provido(s);

II - a relação de documentos necessários à inscrição;

III - a natureza, as características e a pontuação das provas;

IV - a indicação sobre a publicação de programas e respectivas bibliografias, quando for o caso;

V - data e local da realização das provas e de publicação dos resultados.

Art. 10 - O resultado do exame de seleção será homologado pelo Prefeito, mediante afixação em local público do Município da relação nominal dos candidatos aprovados, em ordem decrescente de classificação.

Art. 11 - No julgamento de títulos serão considerados apenas e valorizados em ordem decrescente os seguintes:

I - experiência no magistério contada em dias;

II - graus e certificados de cursos promovidos e reconhecidos pelos sistemas de educação;

III - aprovação em concurso público relacionado com o magistério;

IV - produção intelectual relacionada ao ensino.

Art. 12 - Os classificados no concurso público terão seu provimento compatível com o número de vagas disponibilizadas no edital.

Gilberto de Paula Reis
Prefeito Municipal



Município de Pedro Teixeira - MG

Rua Professor João Lins, 447 Bairro Alvorada - CEP 36.148-000

TELEFAX: (32) 3282 - 1109 / (32) 3282 - 1129

CNPJ: 18.338.228/0001-51 - e-mail: pmpedroteixeira@hotmail.com

Art. 13 - Nenhuma nomeação ou contratação terá efeito de vinculação permanente do ocupante do cargo do magistério à escola ou zona.

Parágrafo único. Quando ocorrer remanejamento, este conciliará os interesses do servidor com as necessidades de ensino.

Seção II Dos Cargos em comissão

Art. 14 - Os cargos em comissão do Quadro do Pessoal do Magistério Municipal serão preenchidos, preferencialmente, por servidores ocupantes de cargo efetivo do Quadro de Pessoal do Magistério Municipal e seu provimento é de livre nomeação e exoneração por ato expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO III DOS DIREITOS

Seção Única Das férias e do recesso

Art. 15 - Aos ocupantes de cargo efetivo, integrantes do Quadro de Pessoal do Magistério Municipal, é assegurado o gozo de férias de 30 (trinta) dias, no mês de janeiro.

Art. 16 - No mês do julho haverá recesso escolar, a ser programado pelo calendário escolar elaborado pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Durante o período de recesso escolar os professores e demais especialistas em educação estarão à disposição da Secretaria Municipal de Educação para participação de cursos de treinamento e aperfeiçoamento afins, promovidos por ela.

Art. 17 - Durante o recesso escolar não se poderá exigir dos professores e demais especialistas em educação outro serviço senão os relacionados com a realização de exames de treinamentos ou aperfeiçoamento.

Art. 18 - Os prazos previstos para férias e para o recesso escolar poderão ser alterados obedecendo à elaboração do calendário escolar.

CAPÍTULO IV DAS VANTAGENS

Seção I Das Licenças

Gilberto de Paula Reis
Prefeito Municipal



Município de Pedro Teixeira - MG

Rua Professor João Lins, 447 Bairro Alvorada - CEP 36.148-000

TELEFAX: (32) 3282 - 1109 / (32) 3282 - 1129

CNPJ: 18.338.228/0001-51 - e-mail: pmpedroteixeira@hotmail.com

Art. 19 - Conceder-se-á ao servidor integrante do Quadro do Pessoal do Magistério, as Licenças previstas no regime jurídico dos servidores do Município de Pedro Teixeira.

Art. 20 - O servidor estável poderá receber Licença Remunerada para Fins de Aperfeiçoamento Profissional.

Art. 21 - Constitui fundamento para concessão da licença de que trata o artigo anterior:
I - frequência a cursos de extensão e especialização, de interesse da área de atuação do servidor;

II - participação em seminários, congressos e conferências cujos temas se relacionem com as funções desempenhadas pelo servidor.

Art. 22 - Para concessão da licença deverão ser observados os seguintes requisitos:

I - incompatibilidade de desenvolvimento conjunto das atividades normais do servidor e daquelas relacionadas no artigo anterior;

II - disponibilidade orçamentária e financeira para contratação de pessoa substituta;

III - interesse administrativo.

Parágrafo único. A verificação do preenchimento dos requisitos definitivos neste arquivo é de competência do Colegiado, constituídos nos termos do art. 33 da presente Lei.

Art. 23 - A licença remunerada que trata o artigo 20 será cassada caso o servidor deixe de desenvolver a atividade que justificou sua concessão.

Parágrafo único. Cabe ao servidor beneficiado a comprovação do efetivo desenvolvimento das atividades que justificaram a concessão da licença.

Art. 24. O servidor que tiver gozado a licença remunerada de que trata os artigos 20, ficará obrigado a prestar serviços ao Município por tempo igual ao dobro do período de afastamento.

§1º - O cumprimento do disposto neste artigo será objeto de Termo de Compromisso a ser assinado pelo servidor beneficiado antes do início do gozo da licença.

§2º - Descumprida a obrigação estatutária no *caput* deste artigo, será o Município indenizado da quantia total despendida com o pagamento da remuneração do servidor durante o período de fruição da licença.

Seção II Dos Adicionais

Art. 25 - Além dos vencimentos, poderão ser pagos ao servidor do Quadro de Pessoal do Magistério Municipal os adicionais previstos na Lei que instituiu o regime jurídico dos servidores públicos do Município de Pedro Teixeira, e ainda, o Adicional pela Formação Intelectual e Gratificação por Assiduidade.

Gilberto da Paula Reis
Prefeito Municipal



Município de Pedro Teixeira - MG

Rua Professor João Lins, 447 Bairro Alvorada - CEP 36.148-000

TELEFAX: (32) 3282 - 1109 / (32) 3282 - 1129

CNPJ: 18.338.228/0001-51 - e-mail: pmpedroteixeira@hotmail.com

§1º - O adicional pela formação intelectual será concedido ao servidor público, ocupante de cargo efetivo, que possua curso de Pós Graduação, em áreas inerentes à educação, com carga mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.

§2º - O pagamento do adicional de formação intelectual, previsto §1º deste artigo, será devido apenas sobre o vencimento do 1º cargo ocupado pelo Servidor e somente sobre um único curso de especialização.

§3º - O adicional de que trata o parágrafo anterior, será no valor correspondente a 5% (cinco por cento), calculado sobre o vencimento base do cargo efetivo ocupado.

§4º - Gratificação por Assiduidade será concedida ao servidor público, ocupante de cargo efetivo, que, no mês de referência, entendido com o mês de competência para expedição da folha de pagamento, não tiver nenhuma falta, a qualquer título, em seu ponto.

§5º - A gratificação por Assiduidade será no valor correspondente de 5% (cinco por cento), calculado sobre o vencimento base do cargo efetivo ocupado.

§6º - O adicional e a gratificação, de que trata esta seção, serão concedidos aos exercentes de função pública, contratados temporariamente, em caráter excepcional, com base na lei municipal que regula a matéria.

§7º - O adicional e a gratificação, de que trata esta seção, não se aplica aos integrantes do Quadro de Cargos em Comissão, constantes no inciso II do artigo 5º desta lei.

§8º - O Adicional de Formação Intelectual e a Gratificação por assiduidade não incidirão, em hipótese alguma, sobre as vantagens concedidas ulteriores e não serão incorporados à remuneração do servidor.

CAPÍTULO V DA MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL

Seção I Das disposições gerais

Art. 26 - É vedado ao ocupante de cargo efetivo no magistério, o desvio de suas atribuições específicas para exercício de outras funções na Administração Pública Municipal ou fora dela, ressalvada a hipótese de nomeação para cargo em comissão.

Art. 27 - As normas relativas à Readaptação, Reversão, Reintegração, Recondução, Disponibilidade, Aproveitamento e Vacância estão previstas na Lei que institui o Regime Jurídico Estatutário dos servidores públicos do Município de Pedro Teixeira.

Gilberto de Paula Reis
Prefeito Municipal



Município de Pedro Teixeira - MG

Rua Professor João Lins, 447 Bairro Alvorada - CEP 36.148-000

TELEFAX: (32) 3282 - 1109 / (32) 3282 - 1129

CNPJ: 18.338.228/0001-51 - e-mail: pmpedroteixeira@hotmail.com

Seção II Da transferência

Art. 28 - A transferência, entendida como sendo a mudança da lotação do servidor público, ocupante de cargo efetivo pertencente ao Quadro de Pessoal do Magistério, de uma unidade escolar para outra, poderá ser feita:

I - a pedido do servidor, mediante requerimento protocolado na Secretaria Municipal de Educação até dia 31 (trinta e um) de outubro de cada ano e, sendo o caso, atendido para o ano seguinte;

II - de ofício, por conveniência do ensino, em qualquer época.

Parágrafo único. O servidor aprovado em concurso público somente poderá pedir transferência após 03 (três) anos de efetivo exercício na unidade escolar ao qual se encontra lotado, desde que obtenha a competente avaliação especial de desempenho para efeitos de comprovação do estágio probatório, naquela unidade escolar.

Art. 29 - A transferência da lotação nas unidades escolares acontecerá, preferencialmente, antes do início do ano letivo.

Art. 30 - A ocorrência de vagas para transferência será objeto de publicação, a efetivar-se no mês de dezembro, com vistas à formação de pedidos de transferência.

Art. 31 - Os candidatos à transferência para determinada vaga serão classificados de acordo com a seguinte ordem:

I - o de mais tempo de efetivo exercício no Magistério Municipal, na escola, entidade ou órgão de onde requer a transferência;

II - o mais antigo no Magistério;

III - o mais idoso.

TÍTULO III DO REGIME DE TRABALHO

CAPÍTULO ÚNICO DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 32 - Para o desenvolvimento das atribuições específicas previstas no Anexo II, os ocupantes de cargos do Quadro de Pessoal do Magistério, terão os seguintes regimes de trabalho:

I - Jornada de trabalho de 27 (vinte e sete) horas semanais para o cargo efetivo de Professor Regente I;

II - Jornada de trabalho de 24 (vinte e quatro) horas-aula semanais para o cargo efetivo de Professor Regente II;

Gilberto de Paula Reis
Prefeito Municipal



Município de Pedro Teixeira - MG

Rua Professor João Lins, 447 Bairro Alvorada - CEP 36.148-000

TELEFAX: (32) 3282 – 1109 / (32) 3282 – 1129

CNPJ: 18.338.228/0001-51 – e-mail: pmpedroteixeira@hotmail.com

§1º - Os cargos em Comissão de Coordenador de Desenvolvimento do Ensino, Diretor Escolar e Vice-Diretor Escolar, exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva.

§2º - Para efeito do disposto neste artigo, a hora-aula do Professor Regente II tem duração de 50 (cinquenta) minutos.

§3º - No caso de redução ou adição de horas-aula, na jornada prevista nos incisos deste artigo, os servidores ocupantes do cargo efetivo de Professor Regente II farão jus a um vencimento proporcional ao número de horas-aula da nova jornada.

§4º - Na composição da jornada de trabalho do cargo efetivo de Professor Regente I e Professor Regente II, observar-se-á o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos e 1/3 (um terço) para atividade extraclasse, nos moldes dispostos na Lei Federal nº 11.738/2008.

§5º - A forma e a metodologia de execução da carga horária correspondente ao 1/3 para as atividades extraclasse serão definidas através de documento próprio, elaborado em conjunto pela Direção Escolar/pedagógica, Secretaria Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I DO COLEGIADO

Art. 33 - A Secretaria Municipal de Educação regulamentará a forma de constituição de colegiado nas unidades escolares, se houver mais de uma unidade escolar, com o objetivo de manter comissão paritária, entre gestores e profissionais da educação e os demais setores da comunidade escolar, para estudar as condições de trabalho e prover políticas públicas voltadas ao bom desempenho profissional e a qualidade dos serviços educacionais prestados à comunidade.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.34 - É vedada, ao servidor do Quadro de Pessoal do Magistério Municipal, a prestação de serviços diversos daqueles correspondentes ao exercício do cargo que ocupa.

Art.35 - A realização de concurso público para o preenchimento de cargos na Administração Direta, só se dará, após o aproveitamento interno das disponibilidades existentes nestes mesmos cargos.

Gilberto de Paula Reis
Prefeito Municipal



Município de Pedro Teixeira - MG

Rua Professor João Lins, 447 Bairro Alvorada - CEP 36.148-000

TELEFAX: (32) 3282 - 1109 / (32) 3282 - 1129

CNPJ: 18.338.228/0001-51 - e-mail: pmpedroteixeira@hotmail.com

Art. 36 - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 37 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 38 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial, a Lei Complementar Municipal nº 010, de 03 de maio de 2010.

Pedro Teixeira, 25 de março de 2015.

GILBERTO DE PAULA REIS
Prefeito Municipal

Gilberto de Paula Reis
Prefeito Municipal



Município de Pedro Teixeira - MG

Rua Professor João Lins, 447 Bairro Alvorada - CEP 36.148-000

TELEFAX: (32) 3282 - 1109 / (32) 3282 - 1129

CNPJ: 18.338.228/0001-51 - e-mail: pmpedroteixeira@hotmail.com

ANEXO I

QUADRO DE PESSOAL DE MAGISTÉRIO MUNICIPAL

QUADRO DE CARGOS EFETIVOS		
Qtd	Cargos	Vencimento (R\$)
22	Professor I	1.295,00
12	Professor II	13,65 hora/aula

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO		
Qtd	Cargos	Remuneração (R\$)
02	Coordenador de Desenvolvimento do Ensino	1.447,00
01	Diretor Escolar	2.629,00
01	Vice Diretor Escolar	1.840,00

Gilberto de Paula Reis
Prefeito Municipal



Município de Pedro Teixeira - MG

Rua Professor João Lins, 447 Bairro Alvorada - CEP 36.148-000

TELEFAX: (32) 3282 - 1109 / (32) 3282 - 1129

CNPJ: 18.338.228/0001-51 - e-mail: pmpedroteixeira@hotmail.com

ANEXO II

DESCRIÇÃO DOS CARGOS EFETIVOS E CARGOS EM COMISSÃO

Denominação:	Professor Regente I (Cargo Efetivo)
Requisitos para Provimento	<ul style="list-style-type: none">• Curso Normal Superior ou curso de Pedagogia com habilitação para lecionar nos anos iniciais do ensino fundamental.
Atribuições	<ul style="list-style-type: none">• Planejar, elaborar e executar o plano de ensino conforme orientação e objetivo da escola, ministrando aulas em conformidade com o plano de ensino e atividades inerentes atendendo ao avanço da tecnologia educacional;• Acompanhar o corpo discente em seu desenvolvimento, visando uma formação unificada;• Participar ativamente dos programas de capacitação promovidos pela Escola ou pela Secretaria Municipal de Educação;• Preparar os planejamentos diários, com atividades que sejam condizentes com o nível de aprendizagem do corpo discente;• Acompanhar o ato de aprender do aluno, para estimular o conhecimento, através de atividades compatíveis ao mesmo;• Promover ao aluno a relação intra e interpessoal, favorecendo a socialização e a interação com o meio, objetivando uma aprendizagem mais significativa;• Realizar sistematicamente avaliações processuais, visando acompanhar o desenvolvimento da aprendizagem do aluno;• Elaborar e executar o Plano de Desenvolvimento Individual dos alunos com Necessidades Especiais Educacionais;• Participar das reuniões pedagógicas promovidas pela Escola ou pela Secretaria Municipal de Educação;• Colaborar com diretores, orientadores e outros profissionais da escola, fornecendo informações que possam auxiliá-los em seu trabalho com os alunos;• Envolver-se em todos os eventos organizados pela Escola ou pela Secretaria Municipal de Educação;• Contribuir para aprimorar a qualidade do ensino;• Cumprir e fazer cumprir os horários do calendário escolar;• Participar da elaboração e execução da proposta pedagógica;• Definir e utilizar formas de avaliação, condizentes com o esquema de referências teóricas utilizado pela escola;• Respeitar alunos, colegas, autoridades de ensino, funcionários administrativos e demais funcionários de forma compatível com a missão de educar;• Manter absoluta assiduidade, comunicando com antecedência os atrasos e eventuais faltas;• Cumprir o cronograma de obrigações para com a secretaria e outros setores;• Ser pontual quanto à entrada e saída da sala de aula e demais obrigações, registrando diretamente o seu comparecimento às aulas;• Desenvolver o trabalho de professor I, considerando a ética profissional;• Executar atividades inerentes ao cargo.

Gilberto de Paula Reis
Prefeito Municipal



Município de Pedro Teixeira - MG

Rua Professor João Lins, 447 Bairro Alvorada - CEP 36.148-000

TELEFAX: (32) 3282 – 1109 / (32) 3282 – 1129

CNPJ: 18.338.228/0001-51 – e-mail: pmpedroteixeira@hotmail.com

Denominação:

**Professor Regente II
(Cargo Efetivo)**

Requisitos para Provimento

- Curso Superior no componente curricular específica de atuação.

Atribuições

- Participar ativamente dos programas de capacitação promovidos pela Escola ou pela Secretaria Municipal de Educação;
- Preparar os planejamentos diários, com atividades que sejam condizentes com o nível de aprendizagem do corpo discente;
- Promover ao aluno a relação intra e interpessoal, favorecendo a socialização e a interação com o meio, objetivando uma aprendizagem mais significativa;
- Realizar sistematicamente avaliações processuais, visando acompanhar o desenvolvimento da aprendizagem do aluno;
- Elaborar e executar o Plano de Desenvolvimento Individual dos alunos com Necessidades Especiais Educacionais;
- Participar das reuniões pedagógicas promovidas pela Escola ou pela Secretaria Municipal de Educação;
- Envolver-se em todos os eventos organizados pela Escola ou pela Secretaria Municipal de Educação;
- Cumprir e fazer cumprir os horários do calendário escolar;
- Planejar, elaborar e executar integralmente, os programas, planos e atividades inerentes a cada área da especialidade do servidor, na escola;
- Participar da elaboração e execução da proposta pedagógica;
- Definir e utilizar formas de avaliação, condizentes com o esquema de referências teóricas utilizado pela escola;
- Respeitar alunos, colegas, autoridades de ensino e funcionários administrativos de forma compatível com a missão de educar;
- Manter absoluta assiduidade, comunicando com antecedência os atrasos e eventuais faltas;
- Reunir semanalmente para a avaliação do plano de ensino;
- Cumprir o cronograma de obrigações para com a secretaria e outros setores;
- Ser pontual quanto à entrada e saída da sala de aula e demais obrigações, registrando diretamente o seu comparecimento às aulas;
- Contribuir para aprimorar a qualidade do ensino;
- Desenvolver o trabalho de professor I, considerando a ética profissional;
- Executar atividades inerentes ao cargo.

Gilberto de Paula Reis
Prefeito Municipal



Município de Pedro Teixeira - MG

Rua Professor João Lins, 447 Bairro Alvorada - CEP 36.148-000

TELEFAX: (32) 3282 – 1109 / (32) 3282 – 1129

CNPJ: 18.338.228/0001-51 – e-mail: pmpedroteixeira@hotmail.com

Denominação:

**Coordenador de Desenvolvimento do Ensino
(Cargo em Comissão)**

Requisitos para Provimento

- Licenciatura Plena em Pedagogia com Habilitação em Supervisão Escolar.
- Normal Superior com Pós Graduação em Supervisão escolar.

Atribuições

- Assessorar no planejamento do plano pedagógico da educação municipal;
- Participar na elaboração, execução e avaliação de projetos de treinamento, visando à atualização do Magistério de formação continuada em serviço dos professores da rede municipal;
- Integrar o Colegiado Escolar, atuar na escola, detectando aspectos a serem redimensionados, estimulando a participação do corpo docente na identificação de causas e na busca de alternativas e soluções;
- Participar da distribuição das turmas e da organização da carga horária;
- Participar de reuniões técnico-administrativo-pedagógicas na escola e nos demais órgãos da Secretaria Municipal de Educação;
- Coordenar reuniões específicas;
- Participar no processo de integração família-escola-comunidade;
- Orientar a elaboração e execução do Plano de Desenvolvimento Individual dos alunos com Necessidades Especiais Educacionais;
- Coordenar o planejamento e a implementação da Proposta Pedagógica da Escola, tendo em vista as diretrizes definidas na legislação em vigor.
- Assessorar os professores na escolha e utilização dos procedimentos e recursos didáticos mais adequados ao atingimento dos objetivos curriculares;
- Participar da elaboração do Calendário Escolar;
- Avaliar o trabalho pedagógico, sistematicamente, com vistas à externa reorientação de sua dinâmica;
- Participar, com o corpo docente, do processo de avaliação externa e da análise de seus resultados;
- Coordenar a elaboração do currículo pleno da escola, envolvendo a comunidade escolar;
- Coordenar o programa de capacitação do pessoal da escola;
- Manter o intercâmbio com instituições educacionais e/ou pessoas visando sua participação nas atividades de capacitação da escola;
- Identificar, junto com os professores, as dificuldades de aprendizagem dos alunos;
- Encaminhar às instituições especializadas os alunos com dificuldades que requeiram um atendimento terapêutico;
- Analisar com a família os resultados do aproveitamento do aluno, orientando-o, se necessário, para obtenção de melhores resultados.
- Participar de cursos, seminários, encontros e outros, buscando a fundamentação, atualização e redimensionamento da ação específica do Supervisor Escolar;
- Coordenar a análise qualitativa e quantitativa do rendimento escolar juntamente com professores e demais especialistas, visando reduzir o índice de evasão e repetência, qualificando o processo ensino-aprendizagem;
- Subsidiar o professor no planejamento da ação pedagógica;
- Definir as formas de avaliação, condizentes com o esquema de referências teóricas utilizado pela escola, juntamente com os professores;
- Contribuir para aprimorar a qualidade do ensino;
- Desenvolver o trabalho de coordenador de desenvolvimento do ensino considerando a ética profissional;
- Manter-se atualizado sobre os principais assuntos de sua área;

Gilberto de Paula Reis
Prefeito Municipal



Município de Pedro Teixeira - MG

Rua Professor João Lins, 447 Bairro Alvorada - CEP 36.148-000

TELEFAX: (32) 3282 – 1109 / (32) 3282 – 1129

CNPJ: 18.338.228/0001-51 – e-mail: pmpedroteixeira@hotmail.com

- Executar atividades inerentes ao cargo.

Denominação:

**Diretor Escolar
(Cargo em Comissão)**

Requisitos para Provimento

- Formação em Curso Superior inerente à Educação e ter experiência mínima de três anos como Professor Regente.

Atribuições:

- Administrar o trabalho desenvolvido pelos servidores sob sua chefia;
- Orientar os servidores em relação à sua rotina de trabalho, documentando os procedimentos a serem adotados;
- Representar a unidade escolar sob sua direção, administrando-a de modo a efetivar a participação comunitária no processo decisório e na sua gestão;
- Cumprir e determinar o cumprimento da legislação do ensino e das normas baixadas pela Secretaria Municipal de Educação;
- Regulamentar as atividades na área de sua competência;
- Reunir-se periodicamente com outros profissionais da escola para sanar problemas que eventualmente venham a acontecer dentro do processo educacional;
- Zelar pelo Patrimônio para que esteja em perfeitas condições de utilização e funcionamento, higiene e segurança;
- Possibilitar condições para elaboração e execução do Plano de Desenvolvimento Individual dos alunos com Necessidades Especiais Educacionais;
- Administrar o patrimônio da Escola, que compreende as instalações físicas, os equipamentos e materiais;
- Coordenar a administração financeira e a contabilidade da Escola;
- Coordenar a administração do pessoal;
- Favorecer a gestão participativa da escola;
- Submeter à apreciação do Conselho Municipal de Educação questões que devam ser decididas participativamente;
- Fazer cumprir as decisões do Conselho Municipal de Educação;
- Providenciar ações de capacitação dos profissionais da Escola, tendo em vista as necessidades identificadas;
- Orientar o funcionamento da Secretaria da escola estabelecendo a rotina de funcionamento da Secretaria, garantindo a regularidade das atividades e informações;
- Orientar a secretaria da Escola sobre normas e procedimentos referentes à escrituração escolar e à situação funcional dos servidores;
- Participar do atendimento escolar do Município;
- Colaborar na realização do Cadastro Escolar;
- Representar a Escola junto aos demais órgãos e agências sociais do Município;
- Coordenar a elaboração, implementação e avaliação da Proposta Pedagógica da Escola, articulando a participação da comunidade, submetê-la à aprovação do Conselho Municipal de Educação e promover sua divulgação;
- Acionar medidas destinadas a garantir condições administrativas, financeiras e pedagógicas necessárias à implantação das ações previstas na Proposta Pedagógica da Escola;
- Propor o replanejamento do Plano de Desenvolvimento da Escola, com base nos resultados da avaliação.
- Representar a Escola junto aos demais órgãos e agências sociais do Município;
- Contribuir para aprimorar a qualidade do ensino;
- Desenvolver o trabalho de diretor considerando a ética profissional;
- Manter-se atualizado sobre os principais assuntos dentro de sua área.
- Executar atividades inerentes ao cargo.

Gilberto de Paula Reis
Prefeito Municipal



Município de Pedro Teixeira - MG

Rua Professor João Lins, 447 Bairro Alvorada - CEP 36.148-000

TELEFAX: (32) 3282 - 1109 / (32) 3282 - 1129

CNPJ: 18.338.228/0001-51 - e-mail: pmpedroteixeira@hotmail.com

Denominação:

**Vice-Diretor Escolar
(Cargo em Comissão)**

Requisitos para Provimento

- Formação Superior em área inerente à Educação e ter experiência de dois anos como Professor Regente.

Atribuições:

- Responsabilizar-se pelas atividades de administração escolar que lhe forem delegadas pelo Diretor Escolar;
- Substituir o diretor em suas ausências e impedimentos legais eventuais;
- Assumir as atribuições delegadas pelo Diretor da Escola;
- Assessorar o Diretor no planejamento, execução e avaliação de todas as atividades administrativas e pedagógicas da escola;
- Auxiliar o Diretor no desempenho de suas funções;
- Comportar-se com urbanidade e respeito no trato com o Diretor, Especialistas da Educação, alunos, pais e demais servidores;
- Manter as autoridades informadas sobre a vida administrativa do estabelecimento;
- Coordenar o funcionamento geral do turno;
- Manter-se informado de todas as atividades e de todos os assuntos relativos ao ensino de forma geral;
- Supervisionar a manutenção da limpeza, conservação das instalações aos auxiliares de serviços, bem como, elaborar horários de trabalho;
- Manter o controle de recebimento de material, distribuição, estoque, auxiliar na organização do estoque.
- Contribuir para aprimorar a qualidade do ensino;
- Desenvolver o trabalho de vice-diretor considerando a ética profissional;
- Contribuir para elaboração e execução do Plano de Desenvolvimento Individual dos alunos com Necessidades Especiais Educacionais
- Executar outras atividades afins.

Gilberto de Paula Reis
Prefeito Municipal